Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 1.319/89 "REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU=ES faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU=ES, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 01º)= Fica Assegurado o Vencimento nas Funções de Secretario, Contador e Tesoureiro na seguinte forma:

A)= Secretário: Ncz$ 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzados Novos);

B)= Contador: Ncz$ 120,00 (Cento e Vinte Cruzados Novos);

C)= Tesoureiro: Ncz$ 100,00 (Cem Cruzados Novos);

Artigo 02º)= Fica Assegurado ao Servente o Vencimento igual ao Salario Minimo Nacional;

Artigo 03º)= As Despesas decorrentes, da execução desta Lei, correrão a Conta da Dotação Orçamentária própria;

Artigo 04º)= Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU=ES, aos 24 (vinte e quatro) Dias do Mês de Revereiro do Ano de 1.989:

Elci Pereira
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA em
24 de Fevereiro de 1.989:

Paulo Cesar Dutra Machado
Secretário do Prefeito: